



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: [prefeituraderiobom@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderiobom@yahoo.com.br)

## DECRETO Nº 022/2010, DE 08 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO RIO BOM – PR PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

**MAURO PINTO DE ANDRADE**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Rio Bom, nos termos do “*caput*” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** O Município de Rio Bom opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I dos §§ 1º e 2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo único.** Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 12895-3, agência nº 1351-X, Banco do Brasil, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

Rio Bom, 08 de março de 2010.

Mauro Pinto de Andrade  
Prefeita Municipal